

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador da
Fundação João Pinheiro.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação João Pinheiro, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo o art. 5º inciso V do Decreto nº 45.670, de 03 de agosto de 2011 e considerando o Decreto nº 46081, de 13 de novembro de 2012 que altera o + 2º do art. 6º do Decreto n} 45670, de 3 de agosto de 2011, que contém o Estatuto da Fundação João Pinheiro e a decisão unânime do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação João Pinheiro, anexo a esta Deliberação.

Art. 2º- Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012.

(original assinado)

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente do Conselho Curador da Fundação João Pinheiro

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

(a que se refere o art.1º da Deliberação nº 01 de 19 de novembro de 2012)

CAPÍTULO I

Da Identificação e Competências

Art. 1º - O Conselho Curador é uma unidade colegiada da estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea a, do Decreto nº 45670, de 03 de agosto de 2011.

Art. 2º - Ao Conselho Curador da FJP compete:

I - deliberar sobre o plano anual e plurianual de trabalho da Fundação, seu orçamento, relatório anual de atividades e a prestação de contas;

II - deliberar sobre alienação e oneração de bens da FJP;

III - representar ao Governador do Estado em caso de irregularidade verificada na Fundação e indicar, se for o caso, medidas corretivas;

IV - julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e final, os atos e as decisões do Presidente da FJP; e

V - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º São membros do Conselho Curador:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que é seu Presidente;

b) o Secretário de Estado de Governo;

c) o Secretário de Estado de Fazenda;

d) o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

- f) o Diretor-Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG; e
- g) o Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

II - membros designados:

- a) o Presidente da FJP, que é seu Secretário Executivo;
- b) o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- c) o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG; e
- d) dois representantes dos Pesquisadores em Ciência e Tecnologia da FJP.

§ 1º A cada membro do Conselho Curador corresponde um suplente, que o substitui em seus impedimentos.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo serão designados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A atuação no âmbito do Conselho Curador da FJP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de serviço público de relevante interesse.

Art. 4º Ao Presidente do Conselho compete:

- I. presidir as reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e voto;
- II. assinar “Deliberações” e todos os atos emanados do Conselho Curador;
- III. representar o Conselho;
- IV. exercer outras competências inerentes à sua função, e que não foram especificadas neste Regimento.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Curador tem direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art.5º Ao Secretário Executivo compete:

- I – convocar, em nome do Presidente do Conselho, os membros para reunião;

II - elaborar as atas das reuniões do Conselho;

III - elaborar a pauta de reunião definida pelo Conselho e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 6º A cada membro do Conselho compete estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art.7º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Secretário-Executivo ou da maioria dos membros designados.

Parágrafo único A Convocação do Conselho far-se-á por aviso nominal, com antecedência, incluindo-se a pauta.

Art.8º O Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º A maioria absoluta será atingida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros.

§ 2º Não havendo quorum até trinta minutos após a hora marcada da reunião, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 9º Das reuniões serão lavradas atas, submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros.

Art.10 O Conselho pode deliberar sobre o caráter secreto de sua reunião, por solicitação de qualquer conselheiro, quando se tratar de matéria cuja quebra de sigilo, antes da deliberação final, possa trazer prejuízos institucionais ou

pessoais.

Art.11 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 12. Este Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se o Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 01 de 30 de novembro de 2009.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012.

(original assinado)

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Presidente do Conselho Curador da Fundação João Pinheiro